



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 14/09/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 114 DE 2018

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 6.798 de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Poder Executivo visa autorização para abrir Créditos Adicionais Suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor total de R\$ 583.200,00 (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais), destinados às rubricas orçamentárias previstas no artigo 1º.

Unidade Gestora: FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1700 – FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1701 – FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1701.19.122.0044.2.108 – Manutenção e desenvolvimento de ações, visando dar suporte as atividades do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30 – Material de Consumo (38 – 0001- Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 100.000,00

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (26 – 0001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 310.000,00

1701.19.122.0044.2.323 – Adquirir equipamentos e material permanente do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 173.200,00

O artigo 2º dispõe que os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº. 6.798 de 20 de dezembro de 2017, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R\$ 583.200,00 (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1700 – FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1701 – FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1701.19.122.0044.1.496 – Reformar a Pocilga para atendimento de outras atividades agropecuárias

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1954 – 0001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 15.000,00

1701.19.122.0044.1.497 – Construir dois barracões para incubação de empresas, totalizando 1.000 metros quadrados.

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações (1965 – 0001 – Indenizações Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 243.000,00

1701.19.122.0044.1.529 – Construir sede para implantação da Fábrica de Inovação

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações (2120 – 0001 – Indenizações Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 100.00,00

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

1701.19.122.0044.2.519 – Adquirir equipamentos para apoio a cadeia setor agropecuário

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2127 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 5.000,00

1701.19.122.0044.2.520 – Implantar e manter o Fundo Municipal de Inovação

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14 – Diárias – pessoal civil (1969-0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 5.000,00

3.3.90.30 – Material de consumo (1971 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 40.000,00

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção (1974 – 001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros PF (1977 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 10.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ (1979 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 20.000,00

3.3.90.47 – Obrigações tributárias e contributivas (1981 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 1.000,00

1701.19.122.0044.2.521 – Adquirir equipamentos para o fundo Municipal de inovação

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (1986 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 4.000,000

1701.19.122.0044.2.526 – Desenvolver e Reproduzir mudas e flores

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.30 – Material de Consumo (2037 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 10.000,00

1701.19.122.0044.2.527 – Implantar e manter a Feira Municipal de Inovação

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14 – Diárias – pessoal civil (2411 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de consumo (2411- 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 1.000,00

3.3.90.31 – Prem. Culturais, artísticas, científicas (2121 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 10.000,00

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção (2412 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 20.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica (2383 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 28.2000,00

3.3.90.47 – Obrigações tributárias E contributivas (2413 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 5.000,00

1701.19.122.0065.2.53 – Apoiar as ações do Território Cidadão

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14 – Diárias – pessoal civil (2110 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de consumo (2111 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 5.000,00

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção (2112 – 0001- Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 5.000,00

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria (2113 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física (2114 – 0001 – Recursos do Tesouro
(Descentralizados).....R\$ 1.000,00

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

4



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (2115 – 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 7.000,00

3.3.90.47 – Obrigações tributárias e contributivas (2116 – 0001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 1.000,00

Justifica a Mensagem:

“Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a “ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018”.

A proposta legislativa objetiva, com espeque no art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a FUNDETEC – Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico na importância de R\$ 583.200,00 (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais).

Tal solicitação tem por finalidade a suplementação de dotações já existentes no orçamento anual buscando reordenar administrativamente as despesas da Fundação visto que, a instituição se viu forçada a realizar uma série de despesas em sua infra-estrutura física e com manutenção da mesma, na medida em que se faziam necessárias reformas e adaptações para tornar as instalações da FUNDETEC mais confortáveis e condizentes com sua importância, afinal de contas, na sede da FUNDETEC/AGROTEC, são recebidas visitas de estudantes de vários níveis de escolaridade, além dos próprios alunos dos cursos por nós ofertados ou em parceria com entidades do meio agrícola, o que traz uma responsabilidade e um compromisso de estarmos sempre atentos para cuidar da estrutura desta Fundação, com um todo.

Para tanto, se pode citar a estruturação da passarela ligando os dois blocos entre a sede administrativa e o bloco do Centro Incubador Tecnológico – CIT, da Divisão de Informática e dos laboratórios de análises; além disto, a FUNDETEC realizou reformas e melhorias estruturais nas dependências da AGROTEC também, tanto na parte de alojamento como das instalações das diversas atividades agrícolas.

E estas medidas administrativas que se faziam necessárias, exigiram uma alteração de percurso no tocante às despesas orçamentárias antes previstas para o exercício de 2018”.

O presente projeto possui amparo na da Lei Orgânica do Município, no artigo 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, a competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária tratada no presente projeto, abertura de créditos adicionais suplementares, é exclusiva do Prefeito Municipal em conformidade com o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e ainda com o artigo 68 que estabelece:

“Artigo 68. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e **aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal**, na forma de seu regimento”.

§ 1º Caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, assim como sobre contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º As Emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º As Emendas do Projeto de Lei do Orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovados quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida.

III - relacionados com a correção de erros ou emissões.

IV - relacionados com os dispositivos de texto do Projeto de lei.

Ademais, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

“Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.

Isto posto, verifica-se que os requisitos exigidos foram cumpridos, não havendo óbice para abertura dos créditos adicionais suplementares solicitados, não havendo assim, impedimentos para a tramitação do projeto.

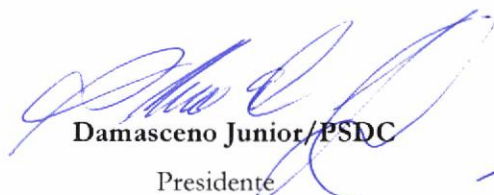
Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

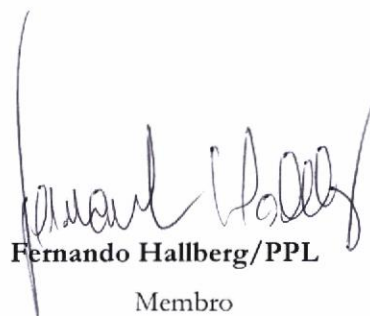
A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de setembro de 2018.


Damasceno Junior/PSDC
Presidente


Pedro Samparo/PSDB
Secretário


Fernando Hallberg/PPL
Membro